DECRETO Nº 1.313, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

"REGULAMENTA A PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL PELA ENTIDADE ASSISTENCIAL A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FORMAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA VILAREJO (LICEU EMAÚS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em atenção ao disposto no artigo 85, VIII, e no artigo 111, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Cabreúva;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal exige a regulamentação da permissão de uso de bem público mediante Decreto;

CONSIDERANDO que os termos dos autos do processo administrativo nº 6558/2011, onde denota-se a necessidade da realização de permissão de uso de bens móveis do patrimônio público municipal à entidade assistencial a Associação Cultural de Formação e Promoção Humana Vilarejo (Liceu Emaús);

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica determinada a permissão de uso de bens públicos móveis do patrimônio municipal, à entidade Associação Cultural de Formação e Promoção Humana Vilarejo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00453099/0001-87, situada à Rua Canadá, n. 175, Bairro Vilarejo, Cabreúva, descritos em conformidade com o Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Municipais datado em 13 de outubro de 2.011 em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica fazendo parte integrante do presente Decreto o Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Municipais datado em 13 de outubro de 2.011, sendo que eventuais posteriores alterações, no que não contrariarem o presente, deverão integrá-lo.

ARTIGO 2º - A permissão de uso de bens móveis do patrimônio municipal à Associação Cultural de Formação e Promoção Humana Vilarejo terá caráter gratuito e precário.

ARTIGO 3º - A qualquer tempo, a Municipalidade poderá revogar a permissão de uso, mediante prévio aviso à entidade, sem a incidência de quaisquer ônus indenizatórios, permitidas, também, alterações inerentes à discricionariedade administrativa, sendo, em ambos os casos, efetuadas de modo unilateral.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 13 de outubro de 2011.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município e registrado no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 13 de outubro de 2011.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.634.432/0001-55, com sede a Rua Floriano Peixoto nº 158, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Cláudio Antonio Giannini, portador do RG nº 3.335.613-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 033.941.408-10, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FORMAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA VILAREJO (LICEU EMAÚS)**, C.N.P.J. nº 00453099/0001-87, com endereço na cidade de Cabreúva, na Rua Canadá, nº 175, Bairro Vilarejo, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Sr. Vitório José Togni da Motta, brasileiro, portador do RG 17.223.659-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 027.105.178-76, residente e domiciliado à Rua Pedro Federzoni, n. 425, Bairro Bonfim, Cabreúva/SP., têm entre si, justo e acordado, o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, tudo em conformidade com o artigo 111, § 3º da Lei Orgânica Municipal, com o Decreto Municipal nº 1.313, de 13 de outubro de 2011, e demais normas pertinentes ao caso:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - Cabreúva - SP - CEP 13.315-000 - Fone: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
site: www.cabreuva.sp.gov.br - e-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

O presente termo de permissão de uso tem por objetivo a utilização, pela entidade Associação Cultural de Formação e Promoção Humana (Liceu Emaús), dos seguintes bens móveis, pertencentes ao patrimônio público municipal, com o respectivo número serial de patrimônio:

18 computadores de marca INTEL CORE I3 2100 3.10 GHZ 3MB BOX LGA 1155, de patrimônio público municipal nsº 20401 a 20418.

§ 1°. Os bens públicos acima nomeados serão utilizados de modo exclusivo pela Associação Cultural de Formação e Promoção Humana Vilarejo, podendo, a critério da Prefeitura Municipal de Cabreúva, ser utilizado na rede pública municipal, mediante prévio aviso à entidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2°. Os bens públicos serão utilizados pela Associação Cultural de Formação Humana Vilarejo sem qualquer remuneração à Prefeitura, a título gratuito e precário.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - Cabreúva - SP - CEP 13.315-000 - Fone: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
site: www.cabreuva.sp.gov.br - e-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a Associação Cultural de Formação e Promoção Humana Vilarejo deverá utilizar os bens descritos na cláusula primeira para as atividades da referida entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

O bem cujo uso torna-se permitido pelo presente termo deverá ter a destinação prevista na cláusula anterior, e será manejado preferencialmente pelos profissionais da Associação Cultural de Formação e Promoção Humana Vilarejo, exceto no caso previsto no § 1° da cláusula primeira.

§ 1°. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Prefeitura Municipal sobre a execução do objeto deste TERMO, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, a serem exercidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ou outra Secretaria designada pela Administração Pública.

§ 2° - Correrão por conta da Associação Cultural de Formação e Promoção Humana Vilarejo todas as despesas decorrentes do uso ora permitido e da respectiva manutenção, sendo responsável no zelo para

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - Cabreúva - SP - CEP 13.315-000 - Fone: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
site: www.cabreuva.sp.gov.br - e-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

com o perfeito uso, funcionamento e manutenção dos bens móveis objetos do presente termo.

§ 3° - São de plena e exclusiva responsabilidade da Associação Cultural de Formação e Promoção Humana Vilarejo os danos e prejuízos que venham a sofrer ou que venham a ser causados ao Poder Público ou a terceiros em decorrência da utilização dos bens públicos descritos na cláusula primeira.

§ 4° - Durante todo o tempo de duração do presente termo, a Associação Cultural de Formação e Promoção Humana agirá em nome próprio, respondendo por todos os ônus trabalhistas, previdenciários ou acidentários decorrentes do funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA E DA REVOGAÇÃO

O presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** terá vigência enquanto perdurar o interesse público.

§ 1° - Entende-se como cessado o interesse público na ocorrência, a qualquer tempo, de desvio da finalidade prevista na cláusula segunda, ou caso reste descumprida alguma obrigação prevista neste instrumento, dentre outros.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - Cabreúva - SP - CEP 13.315-000 - Fone: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
site: www.cabreuva.sp.gov.br - e-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

§ 2º - O presente termo poderá ser revogado unilateralmente pela Prefeitura Municipal, sem gerar por isso direitos indenizatórios de qualquer espécie à Associação Cultural de Formação e Promoção Humana Vilarejo, pelo caráter precário da permissão de uso de bem público, nos casos descritos no "caput" e no parágrafo anterior.

§ 3º - A revogação do presente termo de permissão de uso far-se-á mediante denúncia protocolizada na Associação Cultural de Formação e Promoção Humana Vilarejo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que, ultrapassado tal prazo, caberá à Prefeitura Municipal socorrer-se às vias legais para a retirada dos bens públicos do estabelecimento da entidade.

§ 4º - Expirado o prazo do presente termo, ou denunciado na forma do parágrafo anterior, os bens descritos na cláusula primeira deverão ser entregues à Prefeitura Municipal em perfeitas condições de uso, sob pena de multa, no valor de 40% (quarenta por cento) do valor de mercado dos bens à época.

CLÁUSULA QUINTA
DAS ALTERAÇÕES

A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, alterar unilateralmente quaisquer cláusulas do presente termo, ou, ainda, dentro de

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - Cabreúva - SP - CEP 13.315-000 - Fone: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
site: www.cabreuva.sp.gov.br - e-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

sua discricionariedade, acrescentar ou suprimir encargos à Associação Cultural de Formação e Promoção Humana Vilarejo.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cabreúva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Cabreúva, 13 de outubro de 2011.

CLÁUDIO ANTONIO GIANNINI
Prefeito Municipal de Cabreúva

VITÓRIO J. T. DA MOTTA
Vice-Presidente da Associação

JORGE LUIZ SPINA
Secretário Municipal de Administração

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - Cabreúva - SP - CEP 13.315-000 - Fone: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
site: www.cabreuva.sp.gov.br - e-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

TESTEMUNHAS:

NOME: Kelê Alves Patrício
R.G.: 22.203.881.

NOME: SIZAS RINTO DE OLIVEIRA
R.G.: 7.327.009-SSP.SP

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - Cabreúva - SP - CEP 13.315-000 - Fone: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
site: www.cabreuva.sp.gov.br - e-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br